

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/01/2021 | Edição: 20-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 18

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.924/SEI-MCOM, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece diretrizes para os certames licitatórios das faixas de radiofrequências de 700 MHz, 2,3 GHz, 3,5 GHz e 26 GHz e define critérios para a proteção dos usuários que recebem sinais de TV aberta e gratuita por meio de antenas parabólicas na Banda C satelital, adjacente à faixa de 3,5 GHz.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o que dispõem os incisos I, II e III do art. 25 da Lei nº 13.844, de 19 de junho de 2019, resolve:



Art. 1º Estabelecer diretrizes para os certames licitatórios das faixas de radiofrequências de 700 MHz, 2,3 GHz, 3,5 GHz e 26 GHz e definir os critérios para a proteção dos usuários que recebem sinais de TV aberta e gratuita por meio de antenas parabólicas na Banda C satelital, adjacente à faixa de 3,5 GHz.

Parágrafo único. Caberá à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel estabelecer as subfaixas a serem licitadas.

Art. 2º Nas licitações de espectro de que trata o art. 1º, a Anatel deverá considerar:

I - incentivo ao compartilhamento de infraestrutura ativa e passiva entre os prestadores, incluindo postes, torres, dutos e condutos;

II - estabelecimento de compromissos de abrangência, nos termos do Decreto nº 9.612, de 17 de dezembro de 2018, de forma complementar a outras políticas públicas vigentes, incluindo:

a) atendimento com banda larga móvel em tecnologia 4G ou superior, para cidades, vilas, áreas urbanas isoladas e aglomerados rurais, conforme classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que possuam população superior a 600 habitantes;

b) cobertura de rodovias federais com banda larga móvel; e

c) redes de transporte de alta velocidade, preferencialmente em fibra óptica, para municípios ainda não atendidos.

III - definição de prazos para a ativação dos serviços nas faixas licitadas que, se não atendidos, possibilitem o uso da faixa por terceiros interessados, com garantias de proteção;

IV - modelagem que viabilize a manutenção ou o aumento dos níveis atuais de competição;

V - modelos de outorga de faixa de frequências, em caráter primário ou secundário, para operações de serviços de telecomunicações de interesse restrito;

VI - estabelecimento de obrigação que assegure o atendimento de assinantes visitantes entre as redes das diferentes operadoras em até cinco anos;

VII - estabelecimento de obrigação de implantação do Programa Amazônia Integrada e Sustentável - PAIS, que compõe o Programa Norte Conectado;

VIII - estabelecimento de obrigação de implantação de uma Rede Privativa de Comunicação da Administração Pública Federal, nos termos do art. 12, I, do Decreto nº 9.612/2018, de propriedade da União, composta por:

a) rede móvel, limitada ao território do Distrito Federal, utilizando-se da faixa de radiofrequências de 703 MHz a 708 MHz e 758 MHz a 763 MHz para atendimento a atividades de segurança pública, defesa, serviços de socorro e emergência, resposta a desastres e outras atribuições

críticas de Estado, incluindo as realizadas por entes federados, bem como para atendimento aos órgãos públicos federais; e

b) rede fixa para atendimento aos órgãos públicos federais, complementar à rede de governo existente.

IX - incentivo à cobertura de áreas rurais desassistidas; e

X - incentivo à utilização de rede de acesso aberta de modo a promover interoperabilidade entre os equipamentos de diversos fornecedores.

§ 1º As localidades que seriam atendidas por sistema de acesso fixo sem fio para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, a partir de 2021, 2022 e 2023, a que se refere o art. 2º do Decreto nº 10.610, de 27 de janeiro de 2021, devem ser priorizadas nos compromissos de abrangência de que trata a alínea "a" do inciso II do caput.

§ 2º O atendimento com banda larga móvel em tecnologia 4G ou superior das localidades classificadas como aldeias indígenas de que trata a alínea "a" do inciso II do caput deverá ser antecedido de anuência expressa e tempestiva do órgão competente à Anatel.

§ 3º A cobertura das rodovias federais com banda larga móvel de que trata a alínea "b" do inciso II do caput deverá contemplar todas as rodovias federais pavimentadas, devendo ser atendidos, inicialmente, os trechos desassistidos das rodovias BR-163, BR-364, BR-242, BR-135, BR-101 e BR-116.

§ 4º A implantação das redes de transporte de alta velocidade de que trata a alínea "c" do inciso II do caput deverá obedecer à seguinte ordem de prioridade de atendimento:

I - Anexo I: municípios da Região Norte do Brasil que não possuam rede de transporte em fibra óptica;

II - Anexo II: municípios da Região Nordeste do Brasil que não possuam rede de transporte em fibra óptica;

III - Anexo III: municípios que não possuam rede de transporte em fibra óptica e que constem das Rotas de Integração Nacional estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR);

IV - Anexo IV: municípios em que se verifique a presença de redes de transporte em fibra óptica a até 30 km de seu centroide; e

V - Anexo V: demais municípios.

§ 5º Para o atendimento dos municípios constantes dos incisos de II a IV do § 4º, deverão ser implantadas redes de transporte de alta velocidade, obrigatoriamente com fibra óptica.

§ 6º Deverá ser implantado ponto de presença em todos os municípios atendidos com redes de transporte de alta velocidade listados no § 4º.

§ 7º Para o atendimento do disposto no inciso II, alínea "c", do caput, poderá ser utilizada a infraestrutura de que trata o inciso VII.

§ 8º As obrigações dispostas nos incisos VII e VIII do caput serão executadas com recursos provenientes dos certames licitatórios das faixas de radiofrequências de 700 MHz, 2,3 GHz, 3,5 GHz e 26 GHz.

§ 9º As obrigações dispostas nos incisos VII e VIII do caput poderão ser executadas por meio de uma Entidade criada para esse fim específico, de forma a permitir a gestão isonômica e não discriminatória dos recursos.

§ 10 Os requisitos mínimos de segurança para a rede de que trata o inciso VIII do caput, incluindo as funcionalidades de criptografia, obedecerão a regulamentação específica, devendo ser utilizados equipamentos projetados, desenvolvidos, fabricados ou fornecidos por empresas que observem padrões de governança corporativa compatíveis com os exigidos no mercado acionário brasileiro.

§ 11 Após o prazo a ser definido pela Anatel no Edital de Licitação, eventual saldo remanescente de recursos administrados pela Entidade de que trata o § 9º poderá ser aplicado no atendimento de projetos compatíveis com o definido no inciso II do art. 2º.



Art. 3º A Anatel deverá realizar os procedimentos administrativos para viabilizar certames licitatórios para a expedição de autorizações de uso de radiofrequências em caráter primário para as faixas de que trata o art. 1º.

§ 1º No que tange à faixa de 3,5 GHz, a Agência deverá:

I - estabelecer medidas de melhor eficiência técnica e econômica para solucionar interferências prejudiciais identificadas sobre serviços fixos por satélite em operação na Banda C, considerando formas de assegurar a recepção do sinal de televisão aberta e gratuita pela população, mesmo que a solução a ser adotada envolva a digitalização e migração dos sinais recebidos pela população para outra faixa de radiofrequência; e

II - considerar a harmonização regional e internacional, de forma a adotar arranjo de frequência que favoreça a convivência harmônica entre sistemas, o proveito social proporcionado pelos serviços ofertados e o aproveitamento de ganhos de escala visando à inclusão digital.

§ 2º A Anatel deverá estimar os custos decorrentes da medida adotada nos termos do inciso I do § 1º, direcionando recursos provenientes dos certames para o ressarcimento de tais custos, o que poderá ser feito por meio de uma Entidade criada para esse fim específico, de forma a permitir a gestão isonômica e não discriminatória dos recursos e da solução.

§ 3º Após o prazo a ser definido pela Anatel no Edital de Licitação, eventual saldo remanescente de recursos administrados pela Entidade de que trata o § 2º poderá ser aplicado no atendimento de projetos compatíveis com o definido no inciso II do art. 2º.

§ 4º No estabelecimento das medidas indicadas no inciso I do § 1º, sempre que viável, deverão ser resguardadas a competitividade e a diversidade de fornecedores de serviços e equipamentos, nos termos da regulamentação.

§ 5º Caberá à Anatel envidar esforços para disponibilizar a maior quantidade tecnicamente viável de espectro nas faixas mencionadas no caput.

§ 6º A Anatel deverá considerar, ainda, a diretriz de regulação assimétrica, prevista no inciso I, alínea "c", do artigo 8º do Decreto nº 9.612, de 2018, com vistas a incentivar a expansão da oferta de serviços em áreas onde eles inexistem e promover a competição no setor.

Art. 4º Para a definição dos beneficiários da medida indicada no art. 3º, devem ser observados, cumulativamente, os seguintes critérios para o atendimento de acessos residenciais:

I - recepção, na residência, do sinal de televisão aberta e gratuita por meio de antenas parabólicas na banda C satelital;

II - existência, na residência, de pessoa integrante do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal que atenda aos critérios de Família de Baixa Renda, estabelecidos no art. 4º, inciso II, do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e

III - demanda dos interessados, em prazo a ser definido pela Anatel no edital de licitação.

Art. 5º Caberá à Anatel a realização de estudos relativos à disponibilização da Banda C Satelital, total ou parcialmente, para a prestação de serviços de telecomunicações de suporte à banda larga.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 418, de 31 de janeiro de 2020, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO IMUNICÍPIOS DA REGIÃO NORTE DO BRASIL QUE NÃO POSSUAM REDE DE TRANSPORTE EM FIBRA ÓPTICA

Código IBGE	UF	Município
1200435	AC	Santa Rosa do Purus
1200328	AC	Jordão
1200393	AC	Porto Walter
1200252	AC	Epitaciolândia

1200351	AC	Marechal Thaumaturgo
1302108	AM	Japurá
1301951	AM	Itamarati
1300060	AM	Amaturá
1304260	AM	Uarini
1302306	AM	Jutaí
1302207	AM	Juruá
1300029	AM	Alvarães
1304302	AM	Urucará
1301654	AM	Guajará
1301605	AM	Fonte Boa
1302801	AM	Maraã
1304237	AM	Tonantins
1303502	AM	Pauini
1303205	AM	Novo Airão
1300631	AM	Beruri
1300201	AM	Atalaia do Norte
1301506	AM	Envira
1303700	AM	Santo Antônio do Içá
1300144	AM	Apuí
1303601	AM	Santa Isabel do Rio Negro
1303304	AM	Novo Aripuanã
1300409	AM	Barcelos
1301001	AM	Carauari
1301803	AM	Ipixuna
1302553	AM	Manaquiri
1300706	AM	Boca do Acre
1301407	AM	Eirunepé
1303106	AM	Nova Olinda do Norte
1303908	AM	São Paulo de Olivença
1300300	AM	Autazes
1300607	AM	Benjamin Constant
1303809	AM	São Gabriel da Cachoeira
1302405	AM	Lábrea
1304062	AM	Tabatinga
1600550	AP	Pracuúba
1600055	AP	Serra do Navio
1600253	AP	Itaubal
1600212	AP	Cutias
1600808	AP	Vitória do Jari
1600154	AP	Pedra Branca do Amapari
1600402	AP	Mazagão
1501253	PA	Bannach
1507466	PA	São João da Ponta
1506906	PA	Santarém Novo
1503002	PA	Faro
1500131	PA	Abel Figueiredo
1505494	PA	Palestina do Pará
1503754	PA	Jacareacanga
1504109	PA	Magalhães Barata
1506401	PA	Santa Cruz do Arari
1506104	PA	Primavera



1507805	PA	Senador José Porfírio
1507961	PA	Terra Alta
1502608	PA	Colares
1505635	PA	Piçarra
1502764	PA	Cumaru do Norte
1506112	PA	Quatipuru
1507508	PA	São João do Araguaia
1501600	PA	Bonito
1501006	PA	Aveiro
1507102	PA	São Caetano de Odivelas
1508050	PA	Trairão
1503044	PA	Floresta do Araguaia
1504950	PA	Nova Esperança do Piriá
1502509	PA	Chaves
1506302	PA	Salvaterra
1502004	PA	Cachoeira do Arari
1507458	PA	São Geraldo do Araguaia
1507904	PA	Soure
1505031	PA	Novo Progresso
1503077	PA	Garrafão do Norte
1504505	PA	Melgaço
1501907	PA	Bujaru
1500701	PA	Anajás
1504307	PA	Maracanã
1506005	PA	Prainha
1505650	PA	Placas
1505700	PA	Ponta de Pedras
1507201	PA	São Domingos do Capim
1503101	PA	Gurupá
1504901	PA	Muaná
1500909	PA	Augusto Corrêa
1500206	PA	Acará
1504802	PA	Monte Alegre
1508308	PA	Viseu
1505809	PA	Portel
1101559	RO	Teixeirópolis
1101435	RO	Nova União
1101005	RO	Governador Jorge Teixeira
1100379	RO	Alto Alegre dos Parecis
1100700	RO	Campo Novo de Rondônia
1101401	RO	Monte Negro
1100080	RO	Costa Marques
1100452	RO	Buritis
1400233	RR	Caroebe
1400704	RR	Uiramutã
1400407	RR	Normandia
1400027	RR	Amajari
1400050	RR	Alto Alegre
1400456	RR	Pacaraima
1400175	RR	Cantá
1704600	TO	Chapada de Areia





1720150	TO	São Félix do Tocantins
1709807	TO	Ipueiras
1718659	TO	Rio da Conceição
1720937	TO	Taipas do Tocantins
1711803	TO	Juarina
1720002	TO	Santa Terezinha do Tocantins
1700251	TO	Abreulândia
1721307	TO	Tupiratins
1712702	TO	Mateiros
1715259	TO	Novo Jardim
1719004	TO	Santa Tereza do Tocantins
1704105	TO	Centenário
1717206	TO	Piraquê
1720259	TO	São Salvador do Tocantins
1718840	TO	Sandolândia
1712801	TO	Maurilândia do Tocantins
1718881	TO	Santa Maria do Tocantins
1713957	TO	Muricilândia
1712405	TO	Lizarda
1710904	TO	Itapiratins
1714302	TO	Nazaré
1703891	TO	Carrasco Bonito
1705607	TO	Conceição do Tocantins
1718501	TO	Recursolândia
1711951	TO	Lagoa do Tocantins
1715101	TO	Novo Acordo
1703206	TO	Bernardo Sayão
1703073	TO	Barra do Ouro
1717800	TO	Ponte Alta do Bom Jesus
1718550	TO	Riachinho
1707306	TO	Dueré
1718808	TO	Sampaio
1720309	TO	São Sebastião do Tocantins
1716307	TO	Pau D'Arco
1703305	TO	Bom Jesus do Tocantins
1708304	TO	Goianorte
1703701	TO	Brejinho de Nazaré
1702158	TO	Araguanã

1710706	TO	Itaguatins
1715705	TO	Palmeirante
1718758	TO	Rio Sono
1701903	TO	Araguacema
1707207	TO	Dois Irmãos do Tocantins
1706100	TO	Cristalândia
1710508	TO	Itacajá
1718865	TO	Santa Fé do Araguaia
1717503	TO	Pium
1713601	TO	Monte do Carmo
1717909	TO	Ponte Alta do Tocantins
1718303	TO	Praia Norte
1702901	TO	Axixá do Tocantins

1703842	TO	Campos Lindos
1716208	TO	Paraná
1707405	TO	Esperantina
1703800	TO	Buriti do Tocantins
1722107	TO	Xambioá
1709005	TO	Goiatins
1711902	TO	Lagoa da Confusão
1716505	TO	Pedro Afonso
1707009	TO	Dianópolis

ANEXO II MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORDESTE DO BRASIL QUE NÃO POSSUAM REDE DE TRANSPORTE EM FIBRA ÓPTICA

Código IBGE	UF	Município
2707008	AL	Pindoba
2700805	AL	Belém
2706208	AL	Palestina
2705903	AL	Olho d'Água Grande
2703403	AL	Jacaré dos Homens
2709004	AL	Tanque d'Arca
2700904	AL	Belo Monte
2708204	AL	São Brás
2707909	AL	Santa Luzia do Norte
2701902	AL	Chã Preta
2708709	AL	São Miguel dos Milagres
2701506	AL	Campo Grande
2701100	AL	Branquinha
2706422	AL	Pariconha
2702009	AL	Coité do Nóia
2708105	AL	Santana do Mundaú
2703759	AL	Jequiá da Praia
2706505	AL	Passo de Camaragibe
2705002	AL	Mata Grande
2709202	AL	Traipu
2907400	BA	Catolândia
2919009	BA	Lajedinho
2918902	BA	Lajedão
2912608	BA	Ibiquera
2933257	BA	Vereda
2922755	BA	Nova Ibiá
2915403	BA	Itaju do Colônia
2904803	BA	Caatiba
2911659	BA	Guajeru
2925402	BA	Potiraguá
2924108	BA	Pedrão
2919900	BA	Macururé
2915700	BA	Itamari
2917359	BA	Jaborandi
2921609	BA	Morpará
2919058	BA	Lajedo do Tabocal
2909000	BA	Cordeiros
2912806	BA	Ibirapuã



2921450	BA	Mirante
2923506	BA	Palmeiras
2922854	BA	Nova Redenção
2918456	BA	Jucuruçu
2912004	BA	Ibiassucê
2907004	BA	Cardeal da Silva
2924900	BA	Planaltino
2927101	BA	Rodelas
2906105	BA	Canápolis
2924678	BA	Pirai do Norte
2904209	BA	Botuporã
2924702	BA	Piripá
2917904	BA	Jandaíra
2917334	BA	Iuiú
2907707	BA	Chorrochó
2919306	BA	Lençóis
2930006	BA	Sebastião Laranjeiras
2929404	BA	São Miguel das Matas
2901700	BA	Antônio Cardoso
2921807	BA	Mortugaba
2921054	BA	Matina
2933455	BA	Wanderley
2925709	BA	Presidente Jânio Quadros

2930907	BA	Tabocas do Brejo Velho
2916906	BA	Itiruçu
2928059	BA	Santa Luzia
2926707	BA	Rio de Contas
2930758	BA	Sítio do Mato
2922656	BA	Nordestina
2901304	BA	Andaraí
2905503	BA	Caldeirão Grande
2920452	BA	Mansidão
2909406	BA	Cotegipe
2903003	BA	Barra do Mendes
2932408	BA	Uibaí
2901403	BA	Angical
2927606	BA	Santa Brígida
2904308	BA	Brejões
2904001	BA	Boninal
2915353	BA	Itaguaçu da Bahia
2918209	BA	Jiquiriçá
2917409	BA	Jacaraci
2918506	BA	Jussara
2905156	BA	Caetanos
2918753	BA	Lagoa Real
2927309	BA	Salinas da Margarida
2909208	BA	Coronel João Sá
2915007	BA	Itaeté
2912301	BA	Ibicuí
2931806	BA	Tremedal
2922706	BA	Nova Canaã



2924207	BA	Pedro Alexandre
2910404	BA	Encruzilhada
2913101	BA	Ibititá
2903508	BA	Belo Campo
2931053	BA	Tanque Novo
2912400	BA	Ibipeba
2921401	BA	Mirangaba
2903805	BA	Boa Vista do Tupim
2919702	BA	Macarani
2917805	BA	Jaguaripe
2929255	BA	São Gabriel
2917201	BA	Ituaçu
2916005	BA	Itanhém
2912202	BA	Ibicoara
2916807	BA	Itarantim
2932101	BA	Ubaíra
2900207	BA	Abaré
2931004	BA	Tanhaçu
2902807	BA	Barra da Estiva
2904753	BA	Buritirama
2904100	BA	Boquira
2906907	BA	Caravelas
2922409	BA	Mutuípe
2926202	BA	Riachão das Neves
2900801	BA	Alcobaça
2925956	BA	Rafael Jambeiro
2921104	BA	Medeiros Neto
2918803	BA	Laje
2911105	BA	Formosa do Rio Preto
2913507	BA	Iguaí
2922904	BA	Nova Soure
2925501	BA	Prado
2928406	BA	Santa Rita de Cássia
2930154	BA	Serra do Ramalho
2923704	BA	Paratinga
2916500	BA	Itapicuru
2901007	BA	Amargosa
2920601	BA	Maragogipe
2902708	BA	Barra
2311231	CE	Potiretama
2304277	CE	Ererê
2304608	CE	General Sampaio
2310001	CE	Palhano
2304269	CE	Deputado Irapuan Pinheiro
2311207	CE	Potengi
2310407	CE	Paramoti
2308351	CE	Milhã
2300903	CE	Apuiarés
2311900	CE	Saboeiro
2311959	CE	Salitre
2300705	CE	Alto Santo
2303600	CE	Catarina



2301703	CE	Aurora
2110807	MA	São Félix de Balsas
2111573	MA	São Pedro dos Crentes
2107308	MA	Nova Iorque
2111631	MA	São Raimundo do Doca Bezerra
2107258	MA	Nova Colinas

2101806	MA	Benedito Leite
2101350	MA	Bacurituba
2111953	MA	Sucupira do Riachão
2109700	MA	Sambaíba
2109056	MA	Porto Rico do Maranhão
2100105	MA	Afonso Cunha
2111672	MA	São Roberto
2106201	MA	Luís Domingues
2100550	MA	Amapá do Maranhão
2101731	MA	Belágua
2106359	MA	Marajá do Sena
2112001	MA	Tasso Fragoso
2103125	MA	Central do Maranhão
2107001	MA	Montes Altos
2102374	MA	Cachoeira Grande
2111789	MA	Serrano do Maranhão
2104081	MA	Fernando Falcão
2103109	MA	Cedral
2111052	MA	São João do Paraíso
2100501	MA	Alto Parnaíba
2103901	MA	Duque Bacelar
2104305	MA	Godofredo Viana
2104909	MA	Guimarães
2106102	MA	Loreto
2110906	MA	São Francisco do Maranhão
2109205	MA	Presidente Juscelino
2110237	MA	Santana do Maranhão
2112852	MA	Vila Nova dos Martírios
2103158	MA	Centro do Guilherme
2108405	MA	Peri Mirim
2107209	MA	Nina Rodrigues
2107456	MA	Olinda Nova do Maranhão
2106805	MA	Mirinzal
2109403	MA	Primeira Cruz
2102358	MA	Buritirana
2111029	MA	São João do Carú
2110278	MA	Santo Amaro do Maranhão
2105351	MA	Itaipava do Grajaú
2105476	MA	Jenipapo dos Vieiras
2100832	MA	Apicum-Açu
2101301	MA	Bacuri
2108801	MA	Pirapemas
2110401	MA	São Benedito do Rio Preto
2111409	MA	São Luís Gonzaga do Maranhão
2109270	MA	Presidente Sarney



2107605	MA	Palmeirândia
2106300	MA	Magalhães de Almeida
2102606	MA	Cândido Mendes
2111003	MA	São João Batista
2101905	MA	Bequimão
2103174	MA	Centro Novo do Maranhão
2100204	MA	Alcântara
2102903	MA	Carutapera
2108256	MA	Pedro do Rosário
2100303	MA	Aldeias Altas
2105104	MA	Icatu
2102200	MA	Buriti
2112100	MA	Timbiras
2103703	MA	Cururupu
2100956	MA	Arame
2112407	MA	Turiação
2510659	PB	Parari
2514651	PB	São José do Brejo do Cruz
2512788	PB	Riacho de Santo Antônio
2512606	PB	Quixaba
2501153	PB	Areia de Baraúnas
2500734	PB	Amparo
2510709	PB	Passagem
2505303	PB	Curral Velho
2513851	PB	Santo André
2502201	PB	Bom Jesus
2500577	PB	Algodão de Jandaíra
2513943	PB	São Domingos do Cariri
2504108	PB	Carrapateira
2509370	PB	Mato Grosso
2515708	PB	Serra Grande
2506202	PB	Frei Martinho
2510600	PB	Ouro Velho
2513968	PB	São Domingos
2515609	PB	Serra da Raiz
2503753	PB	Cajazeirinhas
2513984	PB	São Francisco
2505907	PB	Emas
2514602	PB	São José do Bonfim
2512747	PB	Riachão

2513356	PB	Santa Inês
2505808	PB	Duas Estradas
2503407	PB	Cacimba de Areia
2511004	PB	Pedra Branca
2513000	PB	Salgadinho
2514552	PB	São José de Princesa
2508703	PB	Mãe d'Água
2504074	PB	Caraúbas
2512200	PB	Prata
2514107	PB	São João do Tigre
2509339	PB	Matinhas



2512762	PB	Riachão do Poço
2513802	PB	Santa Teresinha
2514404	PB	São José de Espinharas
2504355	PB	Caturité
2504207	PB	Catingueira
2502300	PB	Bom Sucesso
2515930	PB	Sertãozinho
2513505	PB	Santana de Mangueira
2505279	PB	Curral de Cima
2505352	PB	Damião
2503100	PB	Cabaceiras
2500205	PB	Aguiar
2509503	PB	Montadas
2513307	PB	Santa Helena
2510204	PB	Nova Olinda
2501708	PB	Barra de São Miguel
2512721	PB	Pedro Régis
2502607	PB	Igaracy
2505238	PB	Cuité de Mamanguape
2514305	PB	São José de Caiana
2504033	PB	Capim
2510402	PB	Olho d'Água
2513158	PB	Santa Cecília
2513208	PB	Santa Cruz
2511608	PB	Pilões
2513604	PB	Santana dos Garrotes
2515807	PB	Serra Redonda
2503555	PB	Cacimbas
2508208	PB	Lagoa de Dentro
2507606	PB	Juarez Távora
2505402	PB	Desterro
2506251	PB	Gado Bravo
2508000	PB	Juru
2509800	PB	Mulungu
2500106	PB	Água Branca
2505709	PB	Dona Inês
2509909	PB	Natuba
2509008	PB	Manaíra
2507200	PB	Itatuba
2506707	PB	Imaculada
2508604	PB	Lucena
2507309	PB	Jacaraú
2516607	PB	Tavares
2502508	PB	Boqueirão
2511905	PB	Pitimbu
2501302	PB	Aroeiras
2512309	PB	Princesa Isabel
2500304	PB	Alagoa Grande
2607109	PE	Ingazeira
2614402	PE	Solidão
2611533	PE	Quixaba
2615102	PE	Terezinha



2606309	PE	Granito
2602506	PE	Brejinho
2616183	PE	Vertente do Lério
2606705	PE	Ibirajuba
2615904	PE	Tuparetama
2604908	PE	Cumaru
2603306	PE	Calçado
2614303	PE	Moreilândia
2611200	PE	Poçoão
2608255	PE	Jucati
2610301	PE	Paranatama
2612802	PE	Santa Terezinha
2606903	PE	Iguaracy
2604809	PE	Cortês
2612471	PE	Santa Cruz da Baixa Verde
2614709	PE	Tacaimbó
2608602	PE	Lagoa do Ouro
2602704	PE	Buenos Aires
2604403	PE	Chã de Alegria
2607703	PE	Itapetim
2612703	PE	Santa Maria do Cambucá
2604155	PE	Casinhas
2600609	PE	Alagoinha

2609105	PE	Machados
2608008	PE	Jataúba
2613800	PE	São Vicente Ferrer
2604700	PE	Correntes
2603900	PE	Carnaíba
2611705	PE	Riacho das Almas
2600807	PE	Altinho
2615805	PE	Tupanatinga
2606606	PE	Ibimirim
2607307	PE	Ipubi
2602308	PE	Bonito
2602803	PE	Buíque
2206308	PI	Miguel Leão
2209450	PI	Santo Antônio dos Milagres
2210383	PI	São Miguel da Baixa Grande
2207934	PI	Pedro Laurentino
2200954	PI	Aroeiras do Itaim
2203859	PI	Floresta do Piauí
2210375	PI	São Luis do Piauí
2208551	PI	Porto Alegre do Piauí
2205540	PI	Lagoinha do Piauí
2209609	PI	São Félix do Piauí
2206951	PI	Novo Santo Antônio
2205359	PI	João Costa
2210391	PI	São Miguel do Fidalgo
2209757	PI	São Gonçalo do Gurguéia
2211506	PI	Vera Mendes
2208601	PI	Prata do Piauí



2200806	PI	Antônio Almeida
2201309	PI	Barreiras do Piauí
2207355	PI	Pajeú do Piauí
2210623	PI	Sebastião Barros
2202075	PI	Cajazeiras do Piauí
2201572	PI	Belém do Piauí
2207850	PI	Pavussu
2210102	PI	São José do Peixe
2209500	PI	Santo Inácio do Piauí
2207553	PI	Paquetá
2202251	PI	Canavieira
2201176	PI	Barra D'Alcântara
2201556	PI	Bela Vista do Piauí
2202737	PI	Coivaras
2207793	PI	Pau D'Arco do Piauí
2207306	PI	Paes Landim
2210631	PI	Sebastião Leal
2208858	PI	Riacho Frio
2204105	PI	Francisco Ayres
2207959	PI	Nova Santa Rita
2211407	PI	Várzea Grande
2203255	PI	Curralinhos
2209559	PI	São Braz do Piauí
2211704	PI	Wall Ferraz
2203800	PI	Flores do Piauí
2208874	PI	Ribeira do Piauí
2205250	PI	Jardim do Mulato
2206001	PI	Marcos Parente
2204550	PI	Guaribas
2210904	PI	Socorro do Piauí
2210359	PI	São Lourenço do Piauí
2209351	PI	Santana do Piauí
2202851	PI	Coronel José Dias
2205532	PI	Jurema
2202802	PI	Conceição do Canindé
2209955	PI	São João da Varjota
2205276	PI	Jatobá do Piauí
2206753	PI	Nossa Senhora de Nazaré
2203602	PI	Eliseu Martins
2211357	PI	Várzea Branca
2203230	PI	Currais
2207405	PI	Palmeira do Piauí
2202554	PI	Caridade do Piauí
2200103	PI	Agricolândia
2205599	PI	Lagoa do Sítio
2209377	PI	Santa Rosa do Piauí
2205607	PI	Landri Sales
2203750	PI	Fartura do Piauí
2210052	PI	São José do Divino
2205904	PI	Manoel Emídio
2200459	PI	Alvorada do Gurguéia
2202653	PI	Caxingó



2205458	PI	Joca Marques
2205516	PI	Juazeiro do Piauí
2201705	PI	Bertolínia
2202109	PI	Campinas do Piauí
2205524	PI	Júlio Borges
2201919	PI	Bom Princípio do Piauí

2201929	PI	Bonfim do Piauí
2202091	PI	Caldeirão Grande do Piauí
2200905	PI	Aroazes
2209302	PI	Santa Luz
2209906	PI	São João da Serra
2209104	PI	Santa Cruz do Piauí
2209203	PI	Santa Filomena
2210300	PI	São Julião
2201945	PI	Boqueirão do Piauí
2209401	PI	Santo Antônio de Lisboa
2209005	PI	Rio Grande do Piauí
2206050	PI	Massapê do Piauí
2202752	PI	Colônia do Gurguéia
2206902	PI	Novo Oriente do Piauí
2206357	PI	Milton Brandão
2201770	PI	Boa Hora
2207207	PI	Padre Marcos
2203354	PI	Dirceu Arcoverde
2202174	PI	Campo Largo do Piauí
2208908	PI	Ribeiro Gonçalves
2202083	PI	Cajueiro da Praia
2200251	PI	Alagoinha do Piauí
2202778	PI	Colônia do Piauí
2206506	PI	Monsenhor Hipólito
2201051	PI	Assunção do Piauí
2209971	PI	São João do Arraial
2202026	PI	Buriti dos Montes
2203008	PI	Cristalândia do Piauí
2205854	PI	Madeiro
2205557	PI	Lagoa Alegre
2204907	PI	Isaías Coelho
2206803	PI	Nossa Senhora dos Remédios
2206696	PI	Murici dos Portelas
2204204	PI	Francisco Santos
2203453	PI	Dom Inocêncio
2200707	PI	Anísio de Abreu
2210656	PI	Sigefredo Pacheco
2201606	PI	Beneditinos
2204501	PI	Guadalupe
2202059	PI	Cabeceiras do Piauí
2206605	PI	Monte Alegre do Piauí
2204402	PI	Gilbués
2202505	PI	Caracol
2206100	PI	Matias Olímpio
2201101	PI	Avelino Lopes



2205003	PI	Itainópolis
2201150	PI	Baixa Grande do Ribeiro
2204303	PI	Fronteiras
2208106	PI	Pimenteiras
2208502	PI	Porto
2210805	PI	Simplicio Mendes
2200301	PI	Alto Longá
2207504	PI	Palmeirais
2210706	PI	Simões
2210409	PI	São Miguel do Tapuio
2208205	PI	Pio IX
2205201	PI	Jaicós
2210003	PI	São João do Piauí
2211209	PI	Uruçuí
2202901	PI	Corrente
2206209	PI	Miguel Alves
2205508	PI	José de Freitas
2201200	PI	Barras
2414902	RN	Viçosa
2407906	RN	Monte das Gameleiras
2401651	RN	Bodó
2413607	RN	Severiano Melo
2409605	RN	Pedra Preta
2413805	RN	Taboleiro Grande
2405504	RN	Jardim de Angicos
2406403	RN	Lagoa de Velhos
2411601	RN	São Bento do Norte
2404101	RN	Galinhos
2415008	RN	Vila Flor
2410603	RN	Rafael Godeiro
2400406	RN	Água Nova
2410702	RN	Riacho da Cruz
2411106	RN	Ruy Barbosa
2410009	RN	Pilões
2406908	RN	Lucrecia
2401503	RN	Barcelona
2411056	RN	Tibau
2414753	RN	Venha-Ver
2411908	RN	São Francisco do Oeste
2408607	RN	Paraná
2413201	RN	Senador Georgino Avelino

2411007	RN	Rodolfo Fernandes
2407609	RN	Messias Targino
2406809	RN	Lajes Pintadas
2405207	RN	Janduís
2401602	RN	Bento Fernandes
2413706	RN	Sítio Novo
2413300	RN	Serra de São Bento
2404903	RN	Itaú
2414159	RN	Tenente Laurentino Cruz
2412708	RN	São Pedro



2403707	RN	Felipe Guerra
2413003	RN	São Vicente
2410256	RN	Porto do Mangue
2409704	RN	Pedro Avelino
2406205	RN	Lagoa d'Anta
2406304	RN	Lagoa de Pedras
2413409	RN	Serra Negra do Norte
2406601	RN	Lagoa Salgada
2403806	RN	Florânia
2401404	RN	Baía Formosa
2401305	RN	Augusto Severo
2405306	RN	Januário Cicco
2402501	RN	Carnaubais
2402709	RN	Cerro Corá
2402105	RN	Campo Redondo
2407708	RN	Montanhas
2413904	RN	Taipu
2412302	RN	São José do Campestre
2404606	RN	Ielmo Marinho
2414605	RN	Upanema
2410108	RN	Poço Branco
2404507	RN	Guamaré
2807303	SE	Telha
2805000	SE	Pedra Mole
2802502	SE	General Maynard
2806503	SE	Santa Rosa de Lima
2802007	SE	Divina Pastora
2803708	SE	Macambira
2806404	SE	Santana do São Francisco
2800704	SE	Brejo Grande
2802700	SE	Ilha das Flores
2807204	SE	Siriri
2804409	SE	Neópolis
2805802	SE	Riachão do Dantas
2805604	SE	Porto da Folha



ANEXO III MUNICÍPIOS QUE NÃO POSSUAM REDE DE TRANSPORTE EM FIBRA ÓPTICA E QUE CONSTEM DAS ROTAS DE INTEGRAÇÃO NACIONAL ESTABELECIDAS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MDR)

Código IBGE	UF	Município
3201605	ES	Conceição da Barra
5204201	GO	Cachoeira de Goiás
5213400	GO	Moiporá
5205703	GO	Córrego do Ouro
5211602	GO	Ivolândia
5215207	GO	Novo Brasil
5213905	GO	Mossâmedes
5207600	GO	Fazenda Nova
5200175	GO	Água Fria de Goiás
5222302	GO	Vila Propício
5207535	GO	Faina

5220686	GO	Simolândia
5219001	GO	Sanclerlândia
5204003	GO	Cabeceiras
3111150	MG	Campo Azul
3137304	MG	Lagoa dos Patos
3136801	MG	Juramento
3162658	MG	São João do Pacuí
3166956	MG	Serranópolis de Minas
3162252	MG	São João da Lagoa
3127339	MG	Gameleiras
3138682	MG	Luislândia
3109451	MG	Cabeceira Grande
3117836	MG	Cônego Marinho
3129608	MG	Ibiaí
3154507	MG	Riacho dos Machados
3108255	MG	Bonito de Minas
3130051	MG	Icaraí de Minas
3170008	MG	Ubaí
3132305	MG	Itaipé
3137007	MG	Ladainha
3113701	MG	Carlos Chagas
3118809	MG	Coração de Jesus
3144300	MG	Nanuque
5005251	MS	Laguna Carapã
4315073	RS	Porto Vera Cruz
4319364	RS	São Pedro das Missões
4315057	RS	Porto Mauá
4311429	RS	Lajeado do Bugre
4316428	RS	Sagrada Família
4310553	RS	Itacurubi
4318622	RS	São José dos Ausentes
4309951	RS	Ibirapuitã
4301875	RS	Barra do Quaraí
4315008	RS	Porto Lucena
4305439	RS	Chuí
4310504	RS	Iraí
4311502	RS	Lavras do Sul
4306908	RS	Encruzilhada do Sul



ANEXO IV MUNICÍPIOS EM QUE SE VERIFIQUE A PRESENÇA DE REDES DE TRANSPORTE EM FIBRA ÓPTICA A ATÉ 30 KM DE SEU CENTROIDE

Código IBGE	UF	Município
3200508	ES	Apiacá
3204302	ES	Presidente Kennedy
3202256	ES	Governador Lindenberg
3203353	ES	Marilândia
3202702	ES	Itaguaçu
3201001	ES	Boa Esperança
3203304	ES	Mantenópolis
3203502	ES	Montanha
3204351	ES	Rio Bananal

3204005	ES	Pancas
5201207	GO	Anhanguera
5209457	GO	Guarinos
5200209	GO	Água Limpa
5209291	GO	Guaraíta
5220280	GO	São Patrício
5206909	GO	Davinópolis
5213855	GO	Morro Agudo de Goiás
5219506	GO	Santa Rosa de Goiás
5214705	GO	Nova América
5212600	GO	Mairipotaba
5202809	GO	Avelinópolis
5212055	GO	Jesúpolis
5221304	GO	Três Ranchos
5219209	GO	Santa Cruz de Goiás
5212006	GO	Jaupaci
5214879	GO	Nova Iguaçu de Goiás
5200902	GO	Amorinópolis
5214903	GO	Nova Roma
5203962	GO	Buritinópolis
5219456	GO	Santa Rita do Novo Destino
5201603	GO	Araçu
5215405	GO	Ouro Verde de Goiás
5219357	GO	Santa Isabel
5221908	GO	Varjão
5209408	GO	Guarani de Goiás
5220264	GO	São Miguel do Passa Quatro
5210562	GO	Itaguari
5203104	GO	Baliza
5210604	GO	Itaguaru
5200852	GO	Americano do Brasil
5204854	GO	Campo Limpo de Goiás
5222054	GO	Vicentinópolis
5203559	GO	Bonfinópolis
5216304	GO	Paranaiguara
5201801	GO	Aragoiânia
5204102	GO	Cachoeira Alta
5217104	GO	Piracanjuba
3166600	MG	Serra da Saudade
3115607	MG	Cedro do Abaeté
3127909	MG	Grupiara
3165800	MG	Senador José Bento
3164803	MG	São Sebastião do Rio Preto
3146602	MG	Paiva
3103108	MG	Antônio Prado de Minas
3149408	MG	Pedro Teixeira
3123502	MG	Douradoquara
3153806	MG	Queluzito
3100708	MG	Água Comprida
3165602	MG	Senador Cortes
3147808	MG	Passa-Vinte
3103306	MG	Aracitaba



3132800	MG	Itambé do Mato Dentro
3145703	MG	Oliveira Fortes
3170602	MG	Vargem Bonita
3142502	MG	Monjolos
3114907	MG	Casa Grande
3124609	MG	Estrela Dalva
3125200	MG	Fama
3158706	MG	Santana do Garambéu
3143609	MG	Morro da Garça
3107000	MG	Biquinhas
3172202	MG	Wenceslau Braz

3165560	MG	Sem-Peixe
3101300	MG	Alagoa
3116209	MG	Chiador
3109808	MG	Cachoeira Dourada
3150109	MG	Piau
3162302	MG	São João da Mata
3140407	MG	Marmelópolis
3130804	MG	Ingaí
3120003	MG	Córrego Novo
3145505	MG	Olímpio Noronha
3163607	MG	São José do Mantimento
3117207	MG	Conceição das Pedras
3103801	MG	Arapuá
3110400	MG	Camacho
3121506	MG	Desterro do Melo
3164431	MG	São Sebastião da Vargem Alegre
3148806	MG	Pedra do Anta
3119609	MG	Coronel Pacheco
3160603	MG	Santo Hipólito
3115904	MG	Chácara
3119807	MG	Córrego Danta
3144201	MG	Nacip Raydan
3138302	MG	Leandro Ferreira
3149507	MG	Pequeri
3159704	MG	Santa Rosa da Serra
3127370	MG	Goiabeira
3106804	MG	Bias Fortes
3137908	MG	Lamim
3121902	MG	Divinésia
3106101	MG	Belmiro Braga
3125804	MG	Fernandes Tourinho
3119708	MG	Coronel Xavier Chaves
3124708	MG	Estrela do Indaiá
3153707	MG	Quartel Geral
3160009	MG	Santo Antônio do Aventureiro
3153004	MG	Pratinha
3120706	MG	Cruzeiro da Fortaleza
3149200	MG	Pedrinópolis
3115409	MG	Catas Altas da Noruega
3141207	MG	Matutina



3159100	MG	Santana dos Montes
3121704	MG	Diogo de Vasconcelos
3141306	MG	Medeiros
3158409	MG	Santana de Cataguases
3141900	MG	Minduri
3102209	MG	Alvarenga
3127388	MG	Goianá
3158607	MG	Santana do Deserto
3109253	MG	Bugre
3161650	MG	São Geraldo do Baixio
3114600	MG	Carrancas
3168309	MG	Taquaraçu de Minas
3169059	MG	Tocos do Moji
3140100	MG	Marilac
3150208	MG	Piedade de Ponte Nova
3107604	MG	Bom Jesus da Penha
3131406	MG	Ipiaçu
3150000	MG	Pescador
3123304	MG	Dores do Turvo
3170438	MG	União de Minas
3108701	MG	Brás Pires
3127206	MG	Funilândia
3157302	MG	Santa Bárbara do Tugúrio
3136520	MG	José Gonçalves de Minas
3111705	MG	Canaã
3117405	MG	Conceição de Ipanema
3156452	MG	Rosário da Limeira
3112208	MG	Capela Nova
3145851	MG	Oratórios
3163904	MG	São Pedro da União
3102506	MG	Amparo do Serra
3144409	MG	Natércia
3157401	MG	Santa Cruz do Escalvado
3171154	MG	Vermelho Novo
3116407	MG	Claraval
3159308	MG	Santa Rita de Jacutinga
3143153	MG	Monte Formoso
3150539	MG	Pingo-d'Água
3128253	MG	Guaraciama
3120839	MG	Cuparaque
3129400	MG	Ibertioga
3169802	MG	Turvolândia
3122504	MG	Dom Cavati
3107208	MG	Bocaina de Minas
3105707	MG	Barra Longa
3135704	MG	Jequitibá
3158102	MG	Santa Maria do Salto

3122702	MG	Dom Silvério
3160801	MG	São Bento Abade
3145372	MG	Novorizonte
3153103	MG	Presidente Bernardes



3127073	MG	Fruta de Leite
3105509	MG	Barão de Monte Alto
3133907	MG	Itaverava
3163409	MG	São José do Goiabal
3138708	MG	Luminárias
3112653	MG	Capitão Andrade
3155207	MG	Rio Espera
3159506	MG	Santa Rita do Itueto
3167707	MG	Sobralia
3141702	MG	Mesquita
3166006	MG	Senhora de Oliveira
3126802	MG	Frei Gaspar
3146206	MG	Ouro Verde de Minas
3156502	MG	Rubelita
3122405	MG	Divisa Nova
3131000	MG	Inhaúma
3108503	MG	Botumirim
3129202	MG	Heliodora
3146701	MG	Palma
3169505	MG	Tumiritinga
3138005	MG	Laranjal
3108107	MG	Bonfim
3130705	MG	Indianópolis
3163805	MG	São Miguel do Anta
3157104	MG	Salto da Divisa
3165206	MG	São Thomé das Letras
3154150	MG	Reduto
3159357	MG	Santa Rita de Minas
3160454	MG	Santo Antônio do Retiro
3162948	MG	São José da Barra
3162203	MG	São João Batista do Glória
3162609	MG	São João do Oriente
3135605	MG	Jequitai
3121803	MG	Dionísio
3165305	MG	São Vicente de Minas
3164001	MG	São Pedro dos Ferros
3165701	MG	Senador Firmino
3123528	MG	Durandé
3124807	MG	Estrela do Sul
3121100	MG	Delfim Moreira
3157252	MG	Santa Bárbara do Leste
3146503	MG	Pains
3129004	MG	Guiricema
3140530	MG	Martins Soares
3150158	MG	Piedade de Caratinga
3152907	MG	Pratápolis
3112802	MG	Capitólio
3158904	MG	Santana do Manhuaçu
3152709	MG	Prados
3112901	MG	Caputira
3148301	MG	Paula Cândido
3117108	MG	Conceição da Aparecida



3128204	MG	Guaraciaba
3115805	MG	Centralina
3170503	MG	Urucânia
3166204	MG	Senhora dos Remédios
3154101	MG	Recreio
3121258	MG	Delta
3151107	MG	Pirapetinga
3142106	MG	Miradouro
3136504	MG	Jordânia
3102100	MG	Alto Rio Doce
3129301	MG	Iapu
3152303	MG	Porto Firme
3102902	MG	Antônio Carlos
3111309	MG	Campo do Meio
3102803	MG	Andrelândia
3133204	MG	Itanhomi
3135506	MG	Jequeri
3170057	MG	Ubaporanga
3117702	MG	Conceição do Rio Verde
3157708	MG	Santa Juliana
3168408	MG	Tarumirim
3102001	MG	Alterosa
3107802	MG	Bom Jesus do Galho
3153905	MG	Raposos
3127008	MG	Fronteira
3124005	MG	Ervália
3137700	MG	Lajinha
3171006	MG	Vazante

3113008	MG	Caraí
5007976	MS	Taquarussu
5106703	MT	Ponte Branca
5107297	MT	São José do Povo
5106778	MT	Porto Alegre do Norte
4322186	RS	Tupanci do Sul
4316733	RS	Santa Cecília do Sul
4312179	RS	Mato Queimado
4314464	RS	Pinhal da Serra
4300471	RS	Almirante Tamandaré do Sul
4323358	RS	Vila Lângaro
4310579	RS	Itapuca
4313334	RS	Nova Ramada
4305850	RS	Coqueiros do Sul
4308052	RS	Faxinalzinho
4306353	RS	Dezesseis de Novembro
4302220	RS	Boa Vista do Cadeado
4302238	RS	Boa Vista do Incra
4319737	RS	São Valério do Sul
4315321	RS	Quevedos
4306320	RS	Derrubadas
4311239	RS	Lagoa Bonita do Sul
4307450	RS	Esperança do Sul



4311734	RS	Mampituba
4309571	RS	Herveiras
4301859	RS	Barra do Guarita
4311130	RS	Jari
4300851	RS	Arambaré
4307815	RS	Estrela Velha
4315206	RS	Putinga
4309159	RS	Gramado Xavier
4314472	RS	Pinhal Grande
4322152	RS	Tunas
4305132	RS	Cerro Branco
4303202	RS	Cacique Doble
4305447	RS	Chuvisca
4311700	RS	Machadinho
4321477	RS	Tiradentes do Sul
4300703	RS	Anta Gorda
4311254	RS	Lagoão
4320552	RS	Sertão Santana
4305173	RS	Cerro Grande do Sul
4316451	RS	Salto do Jacuí
3507209	SP	Borá
3532868	SP	Nova Castilho
3547650	SP	Santa Salete
3555307	SP	Turmalina
3503356	SP	Arco-Íris
3532843	SP	Nova Canaã Paulista
3529658	SP	Mesópolis
3549250	SP	São João de Iracema
3518008	SP	Guarani d'Oeste
3513306	SP	Cruzália
3529104	SP	Marinópolis
3531001	SP	Monções
3547403	SP	Santa Rita d'Oeste
3534500	SP	Oscar Bressane
3553658	SP	Taquaral
3528858	SP	Marapoama
3525409	SP	Jeriquara
3542800	SP	Ribeira
3501202	SP	Álvares Florence
3542305	SP	Redenção da Serra
3503505	SP	Areias
3552551	SP	Suzanápolis
3535903	SP	Paranapuã
3500907	SP	Altair
3540408	SP	Populina
3508900	SP	Caiabu
3521200	SP	Iporanga
3522653	SP	Itapirapuã Paulista
3554201	SP	Tejupá
3540259	SP	Pontalinda
3531704	SP	Monteiro Lobato
3543105	SP	Ribeirão Corrente



3526308	SP	Lagoinha
3539608	SP	Planalto
3518909	SP	Guzolândia
3544608	SP	Sabino
3505351	SP	Barra do Chapéu
3504701	SP	Balbinos
3554904	SP	Três Fronteiras
3553856	SP	Taquarivaí
3528700	SP	Marabá Paulista
3548104	SP	Santo Antônio do Jardim
3512100	SP	Colômbia
3553104	SP	Taiaçu

3552007	SP	Silveiras
3523701	SP	Itirapuã
3532306	SP	Natividade da Serra
3505104	SP	Barbosa
3533601	SP	Nuporanga
3543253	SP	Ribeirão Grande
3552304	SP	Sud Mennucci
3553500	SP	Tapiraí
3519907	SP	Iepê
3519253	SP	Iaras
3554409	SP	Terra Roxa
3553609	SP	Tapiratiba
3538501	SP	Piquete
3553005	SP	Taguaí
3521309	SP	Ipuã
3521408	SP	Iracemápolis

ANEXO VDEMAIS MUNICÍPIOS

Código IBGE	UF	Município
3200169	ES	Água Doce do Norte
3202108	ES	Ecoporanga
5212253	GO	Lagoa Santa
5200506	GO	Aloândia
5204953	GO	Campos Verdes
5221577	GO	Uirapuru
5206305	GO	Cristianópolis
5220702	GO	Sítio d'Abadia
5216452	GO	Perolândia
5206701	GO	Damianópolis
5205521	GO	Colinas do Sul
5215652	GO	Palestina de Goiás
5207352	GO	Edealina
5214101	GO	Mutunópolis
5200829	GO	Amaralina
5201504	GO	Aporé
5212956	GO	Matrinchã
5203575	GO	Bonópolis
5209150	GO	Gouvelândia
5209937	GO	Inaciolândia



5200555	GO	Alto Horizonte
5212105	GO	Joviânia
5204805	GO	Campo Alegre de Goiás
5219704	GO	Santa Terezinha de Goiás
5212709	GO	Mambaí
5203906	GO	Buriti Alegre
5205471	GO	Chapadão do Céu
5207402	GO	Edéia
5213756	GO	Montividiu
5209903	GO	Iaciara
5206404	GO	Crixás
5217708	GO	Pontalina
3170305	MG	Umburatiba
3115003	MG	Cascalho Rico
3116902	MG	Comendador Gomes
3125507	MG	São Gonçalo do Rio Preto
3144672	MG	Nova Belém
3170479	MG	Uruana de Minas
3144375	MG	Natalândia
3161056	MG	São Félix de Minas
3159407	MG	Santa Rita de Ibitipoca
3126950	MG	Frei Lagonegro
3144904	MG	Nova Módica
3122470	MG	Dom Bosco
3157609	MG	Santa Fé de Minas
3163300	MG	São José do Divino
3152131	MG	Ponto Chique
3163003	MG	São José da Safira
3150307	MG	Piedade do Rio Grande
3112059	MG	Cantagalo
3127057	MG	Fronteira dos Vales
3106606	MG	Bertópolis
3168101	MG	Tapira
3105202	MG	Bandeira
3136579	MG	Josenópolis
3138351	MG	Leme do Prado
3170651	MG	Vargem Grande do Rio Pardo
3139102	MG	Madre de Deus de Minas
3155108	MG	Rio do Prado
3126604	MG	Francisco Dumont
3171907	MG	Virgolândia
3132008	MG	Itacambira
3126752	MG	Franciscópolis
3108206	MG	Bonfinópolis de Minas
3146750	MG	Palmópolis
3129103	MG	Gurinhata
3145455	MG	Olhos-d'Água

3157658	MG	Santa Helena de Minas
3146255	MG	Padre Carvalho
3163508	MG	São José do Jacuri
3168903	MG	Tiros



3138104	MG	Lassance
3120151	MG	Crisólita
3170750	MG	Varjão de Minas
3138906	MG	Machacalis
3121209	MG	Delfinópolis
3130655	MG	Indaiabira
3125606	MG	Felisburgo
3150570	MG	Pintópolis
3158508	MG	Santana de Pirapama
3135456	MG	Jenipapo de Minas
3154457	MG	Riachinho
3143450	MG	Montezuma
3161700	MG	São Gonçalo do Abaeté
3103702	MG	Araponga
3148509	MG	Pavão
3140555	MG	Mata Verde
3166709	MG	Serra dos Aimorés
3119500	MG	Coronel Murta
3126208	MG	Formoso
3164506	MG	São Sebastião do Maranhão
3156601	MG	Rubim
3144656	MG	Ninheira
3126505	MG	Francisco Badaró
3145356	MG	Novo Oriente de Minas
3122454	MG	Divisópolis
3131802	MG	Itabirinha
3160306	MG	Santo Antônio do Jacinto
3106507	MG	Berilo
3164209	MG	São Romão
3130507	MG	Illicínea
3156007	MG	Rio Vermelho
3116159	MG	Chapada Gaúcha
3100609	MG	Água Boa
3171600	MG	Virgem da Lapa
3128105	MG	Guapé
3134004	MG	Itinga
3136009	MG	Joáima
3170529	MG	Urucuia
3150802	MG	Piranga
3100906	MG	Águas Formosas
3111101	MG	Campina Verde
3114402	MG	Carmo do Rio Claro
3162708	MG	São João do Paraíso
3154002	MG	Raul Soares
3155603	MG	Rio Pardo de Minas
3168002	MG	Taiobeiras
3103405	MG	Araçuaí
5006259	MS	Novo Horizonte do Sul
5007307	MS	Rio Negro
5002803	MS	Caracol
5004403	MS	Inocência
5002605	MS	Camapuã



5101209	MT	Araguainha
5105309	MT	Luciara
5107743	MT	Santa Cruz do Xingu
5106315	MT	Novo Santo Antônio
5106455	MT	Planalto da Serra
5101001	MT	Araguaiana
5107750	MT	Salto do Céu
5108303	MT	União do Sul
5108204	MT	Torixoréu
5106208	MT	Nova Brasilândia
5106174	MT	Nova Nazaré
5107578	MT	Rondolândia
5107248	MT	Santa Carmem
5102694	MT	Canabrava do Norte
5106281	MT	Novo São Joaquim
5103908	MT	General Carneiro
5107354	MT	São José do Xingu
5103106	MT	Cocalinho
5103858	MT	Gaúcha do Norte
5107776	MT	Santa Terezinha
5101605	MT	Barão de Melgaço
5105580	MT	Marcelândia
5100607	MT	Alto Taquari
5103700	MT	Feliz Natal
5104203	MT	Guiratinga
5102603	MT	Campinápolis
5107800	MT	Santo Antônio do Leverger
5106307	MT	Paranatinga
5108600	MT	Vila Rica
4314555	RS	Pirapó
4322376	RS	Unistalda
4308656	RS	Garruchos
4304655	RS	Capão do Cipó
4300034	RS	Aceguá

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

